



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
13ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES MECANIZADA
(2ª/1º Batalhão de Transmissões /1935)
COMPANHIA PRAÇA FORTE DE CAXIAS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
(NUP: 64386.000174/2025-34)

Chamada Pública nº **01/2025** para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAА Nº 8, de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 31 de julho de 2024.

A 13ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES MECANIZADA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Duque de Caxias, 926, Centro, em São Gabriel/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.572.045/0001-05, representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, o Capitão VICTOR TORRES KUMM, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 8º, da Lei 14.628/2023, e na Resolução GGPAА Nº 8/2024, através da SALC (Seção de Aquisições, Licitações e Contratos), vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de março de 2025 à fevereiro de 2026. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda **até o dia 19 de março de 2025, às 14 hrs** na SALC da 13ª Companhia de Comunicações Mecanizada, no endereço acima indicado.

1. **OBJETO:** o objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações do **Termo de Referência (Anexo I)** deste Edital.

2.FONTE DE RECURSOS

2.1 Recursos provenientes da PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 2025 (PRO 2025)
- COMANDO LOGÍSTICO.

Gestão/Unidade:160504
Fonte:1000000000
Programa de Trabalho:171397
Elemento de Despesa:339030
PI:E6SUPLJA1QR

3.PREÇO

3.1 A definição dos preços teve como referência o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública, de acordo o art. 8º da Resolução GGPA n° 8, de 2024.

3.2 Reajuste: O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado e de acordo com o IPCA vigente, com base na data da Pesquisa de Preços.

4.HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.1.1 ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES

I- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II- Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III-Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e (Anexo II)

IV- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.1.2 ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II- Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo IV);

VI- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, (Anexo VII) e

VII- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.1.3 ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO DOS DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

I- Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF

II- Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta. (Anexo IV)

4.2 ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE VENDA

4.2.1 Os beneficiários fornecedores, as organizações formais fornecedoras e demais grupos fornecedores, deverão apresentar proposta de venda de produtos da agricultura familiar, conforme Anexo VI.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Para a seleção, as propostas de venda habilitadas (Anexo VI) serão divididas de acordo com a seguinte **ordem de prioridade**:

- I - projetos de fornecedores do próprio município;
- II - projetos das regiões geográficas imediatas;
- III - projetos das regiões geográficas intermediárias;
- IV - projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e
- V - projetos de outras UFs.

5.2 Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica.

5.3 Para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - inscritos no CadÚnico;
- II - povos indígenas;
- III - povos e comunidades tradicionais;
- IV - assentados da reforma agrária;
- V - pescadores;
- VI - negros;
- VII- mulheres;
- VIII - jovens entre 18 e 29 anos;
- IX - fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

5.4 Para o cálculo de prioridade, deverá ser considerado o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, o qual será informado pela organização fornecedora.

5.5 Devem ser priorizadas organizações cujos beneficiários fornecedores enquadrem-se em mais de um grupo, conforme número ou porcentagem informada pela organização fornecedora.

5.6 No caso de empate **entre organizações fornecedoras**, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de associados e cooperados que se enquadrem nestes grupos.

5.7 No caso de empate entre as demais organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.

5.8 No caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 Não será exigida amostra dos produtos.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Setor de Aprovisionamento da 13ª Companhia de Comunicações Mecanizada.

7.2 A periodicidade prevista para entrega dos produtos, se dará conforme o cronograma abaixo:

Produto	Periodicidade
Legume In Natura Tipo: Batata Inglesa	Quinzenal
Legume In Natura Tipo: Batata Doce	Quinzenal
Legume In Natura Tipo: Cebola Branca	Quinzenal
Legume In Natura Tipo: Cebola Roxa	Quinzenal
Legume In Natura Tipo: Cenoura	Quinzenal
Legume In Natura Tipo: Beterraba	Quinzenal
Legume In Natura Tipo: Abóbora Cabotiá / Japonesa	Quinzenal
Legume In Natura Tipo: Mandioca / Aipim	Quinzenal
Legume In Natura Tipo: Milho Verde	Quinzenal
Legume In Natura Tipo: Tomate Salada	Quinzenal
Legume In Natura Tipo: Pimentão Verde	Quinzenal
Legume In Natura Tipo: Pimentão Vermelho	Quinzenal
Legume In Natura Tipo: Pimentão Amarelo	Quinzenal
Legume In Natura Tipo: Pepino	Quinzenal
Legume In Natura Tipo: Abobrinha De Pescoço / Menina	Quinzenal
Verdura In Natura Tipo: Repolho Branco / Verde	Quinzenal
Verdura In Natura Tipo: Repolho Roxo	Quinzenal
Verdura In Natura Tipo: Alface Lisa	Quinzenal
Verdura In Natura Tipo: Alface Crespa	Quinzenal
Verdura In Natura Tipo: Brócolis Comum	Quinzenal
Verdura In Natura Tipo: Couve	Quinzenal
Verdura In Natura Tipo: Rúcula	Quinzenal
Fruta Tipo: Maçã Fuji Apresentação: Natural	Quinzenal
Fruta Tipo: Mamão Formosa Apresentação: Natural	Quinzenal
Fruta Tipo: Limão Taiti Apresentação: Natural	Quinzenal
Fruta Tipo 1: Laranja Valência	Quinzenal
Fruta Tipo: Laranja Bahia / Laranja Umbigo	Quinzenal

Fruta Tipo: Banana Prata / Banana Branca Apresentação: Natural	Quinzenal
Fruta Tipo: Abacaxi Pérola Apresentação: Natural	Quinzenal
Fruta Tipo: Tangerina / Bergamota	Quinzenal
Fruta Tipo: Pera D'Anjour in natura	Quinzenal
Frutas Tipo: Pêssego in natura	Quinzenal
Condimento Tipo: Alho Apresentação: Natural Adicional: Cabeça	Quinzenal
Condimento Tipo: Cebolinha E Salsa Apresentação: Natural	Quinzenal
Ovo Origem: Galinha Grupo: Branco Classe: A Tipo: Médio	Quinzenal
Ovo Origem: Galinha Grupo: Vermelho Classe: A Tipo: Médio	Quinzenal
Ovo Origem: Codorna	Quinzenal
Suco Apresentação: Líquido Sabor: Uva Tipo: Integral Características Adicionais: Concentrado E Sem Adição De Açúcar Validade: 5 MESES	Bimestral
Suco, Apresentação: Líquido, Sabor: Maçã, Tipo: Natural, Características Adicionais: Pronto Para Consumo	Bimestral
Biscoito Apresentação: Sortido Classificação: Doce Tipo: Amanteigado Aplicação: Alimentação Humana	Bimestral
Mel Abelha Tipo: 1ªQualidade Apresentação:Embalagem Com 500 G	Bimestral
Vinagre Matéria-Prima: Vinho Tinto Tipo: Neutro	Bimestral
Embutido Tipo: Linguiça De Carne Suína Tamanho: Grossa Tipo Preparação: Fresca Sabor: Temperada	Bimestral
Embutido, Tipo: Linguiça Calabresa, Tamanho: Grossa, Tipo Preparação: Defumada, Estado De Conservação: Resfriado(A).	Bimestral
Carne Defumada, Tipo Corte: Toucinho (Bacon), Tipo Animal: Suína, Apresentação: Em Mantas, Estado De Conservação: Resfriado(A).	Bimestral
Farinha De Milho Grão: Amarelo Tipo: Fubá .	Bimestral

Massa De Tomate, Tipo: Extrato Concentrado, Composição: Tradicional, Apresentação: Creme.	Bimestral
--	-----------

7.3 Os quantitativos **por entrega** são previsões. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do comprador, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

7.4 O quantitativo total, sempre que possível, será dividido na periodicidade, por exemplo: 120 kg/ano de quantitativo total, para uma periodicidade mensal, calcula-se 10 Kg/mês.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@13ciacommec.eb.mil.br.

9.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado pelos seguintes meios:

- na própria Organização Militar ou,
- pelo e-mail licitacao@13ciacommec.eb.mil.br

10.2 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site da 13ª Companhia de Comunicações Mecanizada no endereço <https://www.13ciacommec.eb.mil.br/>, e também poderá ser obtido no endereço Rua Duque de Caxias, 926, Bairro Centro de São Gabriel/RS, nos dias úteis, no horário das 09:30 horas às 12:00 horas, e das 13:30 horas às 17:00 horas (de segunda-feira a quinta-feira) e das 08:00 horas às 12:00 horas (nas sextas-feiras), exceto nos feriados, ou através dos sítios eletrônicos:

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/mda/paa/chamadas-publicas-e-resultados/chamadas-abertas/regiao-sul/rio-grande-do-sul>

<https://www.conab.gov.br/agricultura-familiar>

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3 Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

9.4 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

9.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

9.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

9.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar-CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto nº 11.802 de 28 de novembro de 2023.

9.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

Anexos que fazem parte deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Declaração de Produção Própria BF

Anexo III – Declaração de Produção Própria Org Formais

Anexo IV – Declaração de Produção Própria Demais Gp Formais

Anexo V – Minuta de Contrato

Anexo VI – Modelo de Proposta de Venda

Anexo VII – Declaração de Responsabilidade

Anexo VIII – Termo de Recebimento e Aceitabilidade

São Gabriel, RS, 17 de fevereiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Documento assinado digitalmente
 VICTOR TORRES KUMM
Data: 17/02/2025 14:44:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VICTOR TORRES KUMM - Cap
Ordenador de Despesas da 13ª Cia Com Mec

Termo de Referência 1/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2025	160429-13 COMPANHIA DE COMUNICACOES/RS	BRUNO FELIPE ZOCH OLIVEIRA	17/02/2025 11:37 (v 5.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	14/2025	64386000174202534

1. Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme o Anexo deste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 MESES contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.5 O custo estimado total da contratação é de R\$ 58.836,50 (cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais com cinquenta centavos) conforme custos unitários no Anexo (Relação de itens).

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000389/2025

- II. Data de publicação no PNCP: 14/05/2024
- III. Id do item no PCA: 18
- IV. Classe/Grupo: 8915
- v. Identificador da Futura Contratação: 160429-14/2025

Link de acesso: <https://pncp.gov.br/app/pca/00394452000103/2025/389>

3. Descrição da solução como um todo

3.1. Os beneficiários da modalidade Compra Institucional serão os fornecedores e os consumidores, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 11.802, de 2023.

3.2 As aquisições de produtos na modalidade de que trata esta Resolução serão realizadas dispensando os procedimentos licitatórios, de acordo com o art. 4º da Lei nº 14.628, de 2023.

4. Requisitos da contratação

4. 1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;
- b) Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes (MAPA/Anvisa);
- c) Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

5. Modelo de execução do objeto

5. 1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 10 (dez) dias corridos, contados do(a) emissão do recebimento da Nota de Empenho, conforme pedido do setor requisitante, com aproximadamente 2 (duas) entregas mensais para os hortifrutigranjeiros e 1 (uma) entrega bimestral para os demais itens.

5. 2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso

fortuito e força maior.

5. 3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Duque de Caxias, 926, Centro, São Gabriel/RS - Setor de Aproveitamento.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será reduzido pela metade.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Chamada Pública nº 01/2025 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art.3º do Decreto Nº11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA Nº 8, de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 31 de julho de 2024.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será de acordo com o item 7. do Edital da Chamada Pública.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 58.836,50

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 58.836,50 (cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais com cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos no Anexo (Relação de itens) .

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade:160504

Fonte:1000000000

Programa de Trabalho:171397

Elemento de Despesa:339030

PI:E6SUPLJA1QR

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**BRUNO FELIPE
ZUCH
OLIVEIRA:82677
883015**

Assinado de forma
digital por BRUNO
FELIPE ZUCH
OLIVEIRA:82677883015
Dados: 2025.02.17
11:50:57 -03'00'

BRUNO FELIPE ZUCH OLIVEIRA

Agente de contratação

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDO DA CUNHA GONCALVES**
Data: 17/02/2025 14:23:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO DA CUNHA GONCALVES

Equipe de apoio

Despacho: Aprovo o respectivo Termo de Referência.

Documento assinado digitalmente
 **VICTOR TORRES KUMM**
Data: 17/02/2025 14:42:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VICTOR TORRES KUMM

Autoridade competente

RELAÇÃO DOS ITENS

Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtd Min P/ Pedido	Qtd	Valor Unt	Valor Total
1	Legume In Natura Tipo: Batata Inglesa	Kg	20	400	R\$ 4,32	R\$ 1.728,00
2	Legume In Natura Tipo: Batata Doce	Kg	15	300	R\$ 4,66	R\$ 1.398,00
3	Legume In Natura Tipo: Cebola Branca	Kg	20	400	R\$ 4,72	R\$ 1.888,00
4	Legume In Natura Tipo: Cebola Roxa	Kg	6	120	R\$ 10,32	R\$ 1.238,40
5	Legume In Natura Tipo: Cenoura	Kg	7,5	150	R\$ 5,06	R\$ 759,00
6	Legume In Natura Tipo: Beterraba	Kg	12,5	250	R\$ 5,12	R\$ 1.280,00
7	Legume In Natura Tipo: Abóbora Cabotiá / Japonesa	Kg	10	200	R\$ 4,04	R\$ 808,00
8	Legume In Natura Tipo: Mandioca / Aipim	Kg	7,5	150	R\$ 4,51	R\$ 676,50
9	Legume In Natura Tipo: Milho Verde	Kg	6	120	R\$ 6,62	R\$ 794,40
10	Legume In Natura Tipo: Tomate Salada	Kg	20	400	R\$ 4,15	R\$ 1.660,00
11	Legume In Natura Tipo: Pimentão Verde	Kg	5	100	R\$ 7,66	R\$ 766,00
12	Legume In Natura Tipo: Pimentão Vermelho	Kg	2	40	R\$ 17,16	R\$ 686,40
13	Legume In Natura Tipo: Pimentão Amarelo	Kg	2	40	R\$ 17,76	R\$ 710,40

Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtd Min P/ Pedido	Qtd	Valor Unt	Valor Total
14	Legume In Natura Tipo: Pepino	Kg	7,5	150	R\$ 5,92	R\$ 888,00
15	Legume In Natura Tipo: Abobrinha De Pescoço / Menina	Kg	7,5	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
16	Verdura In Natura Tipo: Repolho Branco / Verde	Kg	12,5	250	R\$ 5,32	R\$ 1.330,00
17	Verdura In Natura Tipo: Repolho Roxo	Kg	12,5	250	R\$ 5,72	R\$ 1.430,00
18	Verdura In Natura Tipo: Alface Lisa	Und	15	300	R\$ 3,32	R\$ 996,00
19	Verdura In Natura Tipo: Alface Crespa	Und	15	300	R\$ 3,36	R\$ 1.008,00
20	Verdura In Natura Tipo: Brócolis Comum	Und	7,5	150	R\$ 5,72	R\$ 858,00
21	Verdura In Natura Tipo: Couve	Maço	7,5	150	R\$ 4,92	R\$ 738,00
22	Verdura In Natura Tipo: Rúcula	Maço	7,5	150	R\$ 5,10	R\$ 765,00
23	Fruta Tipo: Maçã Fuji Apresentação: Natural	Kg	20	400	R\$ 7,99	R\$ 3.196,00
24	Fruta Tipo: Mamão Formosa Apresentação: Natural	Kg	7,5	150	R\$ 6,96	R\$ 1.044,00
25	Fruta Tipo: Limão Taiti Apresentação: Natural	Kg	7,5	150	R\$ 4,82	R\$ 723,00
26	Fruta Tipo 1: Laranja Valência	Kg	15	300	R\$ 4,58	R\$ 1.374,00

Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtd Min P/ Pedido	Qtd	Valor Unt	Valor Total
27	Fruta Tipo: Laranja Bahia / Laranja Umbigo	Kg	7,5	150	R\$ 12,22	R\$ 1.833,00
28	Fruta Tipo: Banana Prata / Banana Branca Apresentação: Natural	Kg	15	300	R\$ 4,26	R\$ 1.278,00
29	Fruta Tipo: Abacaxi Pérola Apresentação: Natural	Kg	12,5	250	R\$ 6,94	R\$ 1.735,00
30	Fruta Tipo: Tangerina / Bergamota	Kg	7,5	150	R\$ 7,30	R\$ 1.095,00
31	Fruta Tipo: Pera D'Anjour in natura	Kg	6	120	R\$ 10,99	R\$ 1.318,80
32	Frutas Tipo: Pêssego in natura	Kg	6	120	R\$ 8,66	R\$ 1.039,20
33	Condimento Tipo: Alho Apresentação: Natural Adicional: Cabeça	Kg	2	40	R\$ 37,60	R\$ 1.504,00
34	Condimento Tipo: Cebolinha E Salsa Apresentação: Natural	Maço	15	300	R\$ 3,82	R\$ 1.146,00
35	Ovo Origem: Galinha Grupo: Branco Classe: A Tipo: Médio	Dúzia	15	300	R\$ 10,90	R\$ 3.270,00
36	Ovo Origem: Galinha Grupo: Vermelho Classe: A Tipo: Médio	Dúzia	15	300	R\$ 8,74	R\$ 2.622,00
37	Ovo Origem: Codorna	Cx 30 Und	3	60	R\$ 9,45	R\$ 567,00

Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtd Min P/ Pedido	Qtd	Valor Unt	Valor Total
38	Suco Apresentação: Líquido Sabor: Uva Tipo: Integral Características Adicionais: Concentrado E Sem Adição De Açúcar Validade: 5 MESES	Litro	12	60	R\$ 7,52	R\$ 451,20
39	Suco, Apresentação: Líquido, Sabor: Maçã, Tipo: Natural, Características Adicionais: Pronto Para Consumo.	Litro	12	60	R\$ 8,42	R\$ 505,20
40	Biscoito Apresentação: Sortido Classificação: Doce Tipo: Amanteigado Aplicação: Alimentação Humana	Pct 400g	30	150	R\$ 8,22	R\$ 1.233,00
41	Mel Abelha Tipo: 1ªQualidade Apresentação: Embalagem Com 500 G	500g	20	40	R\$ 26,95	R\$ 1.078,00
42	Vinagre Matéria-Prima: Vinho Tinto Tipo: Neutro	Litro	50	100	R\$ 7,06	R\$ 706,00
43	Embutido Tipo: Linguiça De Carne Suína Tamanho: Grossa Tipo Preparação: Fresca Sabor: Temperada	Kg	20	60	R\$ 31,99	R\$ 1.919,40

Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtd Min P/ Pedido	Qtd	Valor Unt	Valor Total
44	Embutido, Tipo: Linguiça Calabresa, Tamanho: Grossa, Tipo Preparação: Defumada, Estado De Conservação: Resfriado(A).	Kg	20	60	R\$ 29,49	R\$ 1.769,40
45	Carne Defumada, Tipo Corte: Toucinho (Bacon), Tipo Animal: Suína, Apresentação: Em Mantas, Estado De Conservação: Resfriado(A).	Kg	20	60	R\$ 39,26	R\$ 2.355,60
46	Farinha De Milho Grão: Amarelo Tipo: Fubá	Kg	30	120	R\$ 4,99	R\$ 598,80
47	Massa De Tomate, Tipo: Extrato Concentrado, Composição: Tradicional, Apresentação: Creme.	Pct 560g	30	120	R\$ 10,99	R\$ 1.318,80
Valor Total da contratação					R\$ 58.836,50	

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº01/2025)

Eu, _____, CPF nº _____-____ e
DAP ou CAF física nº _____, declaro, para fins de participação na
modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios
relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025)

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP
ou CAF Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade
Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na
proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF
física e compõem esta cooperativa/associação.

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº01/2025)

Eu, _____ representante do grupo fornecedor, com CPF
nº _____ e DAP Física nº _____ declaro, para fins de
participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros
alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados
na proposta de venda, que possuem DAP física.

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCIO BRASILEIRO
13ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES MECANIZADA
(2ª/1º Batalhão de Transmissões /1935)
COMPANHIA PRAÇA FORTE DE CAXIAS

CONTRATO N.º 001/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A 13ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES MECANIZADA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Duque de Caxias, 926, Centro, em São Gabriel/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.572.045/0001-05, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, o Capitão VICTOR TORRES KUMM, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução GGPAB nº 08 /2024, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01 /2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento de instrumento equivalente (Nota de Empenho), sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIDADE DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
------	-----------------------------	----------------------	------------	-----------------------------------	----------------

1					
2					
3					

CLÁUSULA QUARTA - LIMITES

O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de aquisição de alimentos - modalidade Compra Institucional.

O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUINTA - ORÇAMENTO

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Comando do Exército, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:160504

Fonte:1000000000

Programa de Trabalho:171397

Elemento de Despesa:339030

PI:E6SUPLJA1QR

CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA

O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Aprovisionamento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até o encerramento do contrato.

A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da chamada pública n.º 01/2025.

O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR

Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _ ().

CLÁUSULA OITAVA

No valor mencionado na cláusula sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas concluídas.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES

São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações

para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

São obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) substituir, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - 1. 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 1. 2. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 1. 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" da cláusula décima primeira, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - 1. 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" da cláusula décima primeira, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - 1. 5. Para infração descrita na alínea "b" da cláusula décima primeira, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - 1. 6. Para infrações descritas na alínea "d" da cláusula décima primeira, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - 1. 7. Para a infração descrita na alínea "a" da cláusula décima primeira, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 01/2025, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos nº 08/2024, pela Lei nº 14.628, de 20/07/2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de **xx de xx de 20xx**.

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É competente o Foro da Comarca da CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Gabriel/RS, xx de fevereiro de 2025.

VICTOR TORRES KUMM
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 01/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente	
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
Nome					
CPF					
N° DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
N° DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
N° DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
N° DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
N° DAP ou CAF					Total agricultor
Total da proposta					

III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/ Unidade	5.Valor Total por Produto
Total da proposta:				
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora			Fone/E-mail
				CPF:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO TENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº , DAP ou CAF jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e suas alterações e da Resolução GGPAB nº 08/2024, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, / /

Assinatura (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)

ANEXO VIII TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE
COMPRA INSTITUCIONAL

1. Atesto que o (Órgão Comprador) _____, CNPJ _____, localizado (endereço completo) _____, representado (a) pelo (a) Sr(a) (nome do representante do Órgão Comprador) _____, CPF _____, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ da Organização Fornecedora /Agricultor (a) Familiar/Grupo Informal _____ referente a "Edital de Chamada Pública nº XX Contrato nº XX _____", os produtos abaixo relacionados:

Produto/Item	Unidade	Qtd	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$) (*)

(*)Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos

Nestes termos, os itens/produtos entregues estão de acordo com o "Projeto de Venda" e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido no "Projeto de Venda".

Durante o recebimento dos itens/produtos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar:

Local e data

Representante do Órgão Comprador,
Cargo e CPF

Responsável pelo Órgão Comprador,
Cargo e CPF

Representante da organização fornecedora ou beneficiário fornecedor,
Cargo e CPF